



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1845 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

"REGULAMENTA O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos e/ou jukebox, videobox, bem como, equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no âmbito do município de Antônio Carlos, MG.

§1º. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e praças públicas, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos e bares.

§2º. Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse 65 decibéis e que o equipamento esteja totalmente dentro do porta-malas ou carroceria fechada do veículo.

§ 3º. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á às máquinas de jukebox, videobox ou similares que estejam na parte externa do estabelecimento comercial.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Estando as máquinas denominadas jukebox, videobox ou assemelhadas dentro do estabelecimento comercial, e com as caixas de som viradas para a via pública, deverá ser respeitado o limite de 65 decibéis.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Parágrafo Único. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o artigo 5º desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta mala ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 4º. A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta mala ou sobre carrocerias dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. Caso o descumprimento ocorra referente às máquinas de videobox, jukebox ou similares, o proprietário do estabelecimento comercial em que ela se encontra, será responsabilizado ao pagamento de multa.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrado a cada reincidência, respeitando o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e será revertido em prol do Pequeno Hospital Santa Maria.

Art. 6º. Estando o veículo em local, em espaços privados de livre acesso ao público, o proprietário do local também estará cometendo a infração tipificada nesta lei, estando sujeito as penalidades descritas no artigo 5º.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, havendo reincidência da infração pelo proprietário, poderá o órgão competente suspender ou revogar o alvará de licenciamento.

Art. 7º. Observadas outras legislações, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizado pelo município, desde que façam parte de sua programação;

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica;

Art. 8º. Fica o município de Antônio Carlos, MG, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como, autorizar eventos assemelhados.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa e, comprovada a ilegalidade, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

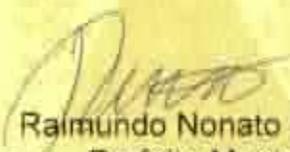
§ 2º. A reclamação prevista no parágrafo primeiro deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º. Fica a Secretaria de Segurança Pública responsável em fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 10º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 07 de outubro de 2013.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal
Antônio Carlos - MG